FORMAÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO FUNDAMENTAL

Autor(res)

Renata Apolinário De Castro Lima
Marcos Nunes Dos Reis

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O reconhecimento do direito fundamental à função social da propriedade urbana e rural é primordial na interpretação que reconhece o viés inclusivo e pluralista presente na ordem jurídico-constitucional de 1988. Nesse sentido, investiga-se a formação histórica da propriedade funcionalizada na evolução constitucional brasileira e seus influxos na construção da compleição desse instituto para a realidade contemporânea.
A Constituição imperial de 1824, outorgada por Dom Pedro I, fruto do constitucionalismo clássico, conferiu à propriedade a visão tradicional oriunda do Direito Romano como um direito absoluto do seu titular, garantindo a sua utilização plena, soberana e ilimitada, evidenciando, sob o viés epistemológico o valor liberal incorporado nessa primeira fase do constitucionalismo.

Objetivo

No século XIX foi acentuado o caráter social da propriedade, contribuindo para essa situação as encíclicas papais. Na contemporaneidade, o delineamento civil constitucional do direito fundamental à propriedade urbana e rural no Brasil, é fruto das conquistas ocorridas durante o Século XX.
Tendo em vista que a pessoa humana ê o próprio desenvolvimento, econômico, cultural, político

Material e Métodos

A produção deste resumo expandido buscou-se por meio de pesquisas baseadas em revisões bibliográficas de fontes acadêmicas, em artigos científicos, foram analisados os principais marcos normativos relacionados ao direito ao desenvolvimento. A metodologia incluiu a análise crítica de textos das ciências econômicas e direitos humanos, com foco na confluência entre essas áreas e seus impactos nas políticas públicas Do Brasil

Resultados e Discussão

É fundamental que os municípios promovam uma ampla reforma de suas ordens jurídicas de acordo com os mecanismos jurídicos consagrados no Estatuto da Cidade, de modo a conferir um quadro de leis condizentes com o paradigma relevante e diretivo da função social da propriedade, que abandonou o viés individualista do Código Civil de 1916, com suas normas imutáveis, para assumir uma feição constitucional atrelada ao cumprimento de uma função social,
Em sua origem, a propriedade era encarada como um poder liberal, abstencionista e absoluto de alguém sobre

uma coisa específica, ou seja, era considerada como um direito absoluto, perpétuo, oponível erga omnes e exclusivo de seu titular, que poderia dela dispor com toda plenitude.

Conclusão

A ideia do direito de propriedade no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se sob uma perspectiva essencialmente social. É que a noção de propriedade é fundada no estatuto jurídico do Estado Democrático de Direito regido por uma Constituição de cunho social e inclusivo. o direito de propriedade se orienta pelos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social, da igualdade e da função social da propriedade, conforme propugnado pela Constituição Federal de 1988.

Referências

ARONNE, Ricardo. Propriedade e domínio: a teoria da autonomia: titularidades e direitos reais nos fractais do direito civil-constitucional. 2ª- edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
BERCOVICI, Gilberto. Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1.988. São Paulo: Malheiros, 2.005. BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. A crise do Estado: ensaios sobre a economia brasileira. São Paulo: Nobel, 1992.
BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. A crise do Estado: ensaios sobre a economia brasileira. São Paulo: Nobel, 1992. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil: o longo caminho. 12ª- edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. CARVALHO, José Murilo de. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi. 3ª- edição. 22ª- reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.